

# 2022

## Relatório

(nos termos do artigo 92.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 806/2014)

**sobre o exercício de 2022 relativo a eventuais passivos contingentes resultantes do desempenho por parte do Conselho Único de Resolução, do Conselho e da Comissão das suas funções ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 806/2014**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

PT

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU  
12, rue Alcide De Gasperi  
1615 Luxembourg  
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1  
Informações: [eca.europa.eu/pt/Pages/ContactForm.aspx](http://eca.europa.eu/pt/Pages/ContactForm.aspx)  
Sítio Internet: [eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)  
Twitter: @EJAuditors

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

PDF ISBN 978-92-849-0027-5 doi:10.2865/376710 QJ-05-23-115-PT-N

**Sobre o documento**

O Mecanismo Único de Resolução é o sistema da UE para a gestão da resolução de bancos em situação de insolvência na área do euro. O Conselho Único de Resolução (CUR) desempenha uma função central, em conjunto com a Comissão e o Conselho. O CUR supervisiona o Fundo Único de Resolução, que pode ser utilizado para apoiar a resolução de bancos. O Tribunal de Contas Europeu tem a obrigação de apresentar anualmente um relatório sobre eventuais passivos contingentes que tenham surgido.

Relativamente ao exercício de 2022, a Comissão e o Conselho não comunicaram quaisquer passivos contingentes. O CUR comunicou um montante significativamente mais elevado do que nas contas de 2021, sobretudo devido aos novos fundamentos invocados pelos bancos em 2022. Não divulgou quaisquer passivos contingentes decorrentes de decisões de resolução. O Tribunal de Contas Europeu não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR em termos materiais.

# Índice

	Pontos
<b>Síntese</b>	I-VII
<b>Introdução</b>	01-04
Base jurídica do presente relatório	01
Passivos contingentes: definição e critérios de reconhecimento	02
Informações de contexto sobre passivos contingentes relacionados com o Mecanismo Único de Resolução	03-04
<b>Âmbito e método da auditoria</b>	05-07
Âmbito da auditoria	05
Método da auditoria	06-07
<b>Observações</b>	08-32
<b>Parte I: Passivos contingentes do CUR</b>	08-27
Passivos contingentes relacionados com processos judiciais na sequência de decisões de resolução e de não resolução	09-13
Passivos contingentes relacionados com o princípio de que "nenhum credor fica pior"	14
Passivos contingentes relacionados com as contribuições dos bancos para o Fundo Único de Resolução ao nível da UE	15-24
Passivos contingentes decorrentes de processos ao nível nacional relativos a contribuições <i>ex ante</i>	25-26
Controlos internos relacionados com processos judiciais	27
<b>Parte II: Passivos contingentes da Comissão</b>	28-30
<b>Parte III: Passivos contingentes do Conselho</b>	31-32
<b>Conclusões e recomendações</b>	33-38
<b>Anexos</b>	
Anexo I – Seguimento das recomendações do ano anterior	
<b>Siglas, acrónimos e designações abreviadas</b>	

**Glossário**

**Resposta do Conselho Único de Resolução**

**Respostas da Comissão**

**Resposta do Conselho**

**Equipa de auditoria**

## Síntese

**I** O Tribunal de Contas Europeu (TCE) tem a obrigação legal de elaborar anualmente relatórios sobre eventuais passivos contingentes do Conselho Único de Resolução, da Comissão ou do Conselho resultantes do desempenho das suas funções de resolução bancária. O TCE avaliou se estes três organismos divulgaram os riscos conexos decorrentes destas tarefas através de passivos contingentes adequados. Em junho de 2023 (data de encerramento das contas de 2022), estavam em curso nos tribunais da UE e ao nível nacional vários processos judiciais contra os três organismos relacionados com as respetivas funções de resolução.

**II** No final de 2022, havia 104 processos judiciais pendentes ao nível da UE respeitantes ao Banco Popular Español, S.A. Foram interpostos cinco recursos contra quatro dos acórdãos do Tribunal Geral de 1 de junho de 2022, que tinham confirmado a legalidade da decisão de resolução e rejeitado a ação de indemnização. Estão ainda pendentes ao nível nacional 334 processos administrativos e judiciais relativos à resolução do Banco Popular Español, S.A.

**III** Em 1 de março de 2022, o Conselho Único de Resolução (CUR) adotou programas de resolução relativos ao Sberbank d.d. e ao Sberbank banka d.d. e uma decisão de não resolução relativa ao Sberbank Europe AG. O Sberbank Europe AG, sediado na Áustria, e a sua instituição-mãe na Rússia interpuseram depois oito recursos judiciais no Tribunal Geral. Em meados de 2023, estavam pendentes cinco processos administrativos e judiciais ao nível nacional relativos à resolução de entidades do Sberbank.

**IV** O CUR não divulgou passivos contingentes relacionados com quaisquer decisões de resolução ou de não resolução, pois considera que o risco associado é remoto, mas referiu a sua existência nas contas anuais. Divulgou a natureza dos passivos contingentes associados aos processos nacionais conexos, mas não está em condições de quantificar o possível efeito financeiro, devido às características do quadro jurídico aplicável às resoluções e às circunstâncias específicas das medidas de resolução tomadas em relação a essas entidades.

**V** O CUR cobra as contribuições *ex ante* dos bancos para o Fundo Único de Resolução, que podem ser utilizadas para apoiar situações de resolução bancária. Em junho de 2023, estavam pendentes no Tribunal Geral da UE 86 processos contra decisões relativas a essas contribuições. Os bancos invocaram novos fundamentos contra o CUR, que, por conseguinte, divulgou passivos contingentes no valor de 1 887 milhões

de euros relacionados com um eventual reembolso a partir do Fundo Único de Resolução e de 4,6 milhões de euros referentes a eventuais compensações das custas judiciais. Não divulgou passivos contingentes relativos a processos judiciais pendentes ao nível nacional contra as decisões de contribuição *ex ante*, pois considera que o risco é remoto.

**VI** Com base nos procedimentos executados, nas provas obtidas e nas informações disponíveis à data do encerramento das contas de 2022, nada chamou a atenção do TCE que possa sugerir que os passivos contingentes decorrentes do desempenho das funções de resolução do CUR, da Comissão e do Conselho apresentam distorções materiais.

**VII** O TCE recomenda que o CUR reforce os seus sistemas de controlo interno do encerramento das contas, com o objetivo de documentar suficientemente a sua fundamentação no que toca aos processos judiciais pendentes ao nível da UE em que o risco seja considerado remoto.

# Introdução

## Base jurídica do presente relatório

**01** O artigo 92º, nº 4, do [Regulamento relativo ao Mecanismo Único de Resolução](#) (MUR) exige que o TCE apresente um relatório que aborde "eventuais passivos contingentes (para o CUR, o Conselho, a Comissão ou outros) resultantes do desempenho por parte do CUR, do Conselho e da Comissão das suas funções ao abrigo do presente regulamento".

## Passivos contingentes: definição e critérios de reconhecimento

**02** Os passivos contingentes<sup>1</sup> definem-se como:

- o uma possível obrigação que resulta de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da União Europeia;
- o ou uma obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que um dispêndio de recursos económicos que incorporam benefícios económicos ou serviços potenciais seja exigido para liquidar a obrigação, ou porque a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

## Informações de contexto sobre passivos contingentes relacionados com o Mecanismo Único de Resolução

**03** No desempenho das suas funções ao abrigo do [Regulamento MUR](#), o CUR, o Conselho e a Comissão podem incorrer em passivos contingentes associados a processos judiciais em curso (perante os tribunais da UE ou nacionais) relacionados com:

- o **as suas decisões de resolução e de não resolução;**

---

<sup>1</sup> [Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público 19, Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes](#) [em inglês] e norma contabilística nº 10 da UE.

- o **o princípio de que "nenhum credor fica pior"**: a fim de salvaguardar os direitos fundamentais de propriedade, o [Regulamento MUR](#) exige que nenhum credor fique em pior situação no âmbito da resolução do que ficaria ao abrigo de um processo normal de insolvência.

**04** Além disso, o CUR pode ter passivos contingentes associados a processos judiciais em curso relacionados com o cálculo e a cobrança das contribuições das instituições de crédito e das empresas de investimento (no presente relatório designados por "bancos") para o **Fundo Único de Resolução (FUR)**.

# Âmbito e método da auditoria

## Âmbito da auditoria

**05** No presente relatório de auditoria, o TCE avaliou se o CUR, a Comissão e o Conselho divulgaram corretamente os passivos contingentes decorrentes do desempenho das suas funções ao abrigo do [Regulamento MUR](#).

## Método da auditoria

**06** Para a sua auditoria, o TCE selecionou e analisou uma amostra de processos relacionados com o MUR que estão pendentes nos tribunais da UE e examinou informações relativas a processos pendentes nos tribunais nacionais e processos administrativos, ambos relacionados com o MUR. As provas de auditoria incluíram informações recolhidas no âmbito de entrevistas, documentação do CUR, da Comissão e do Conselho e declarações de advogados externos. O TCE analisou igualmente os elementos de prova obtidos junto das autoridades nacionais de resolução (ANR) e dados disponíveis ao público.

**07** O presente relatório centra-se nos principais desenvolvimentos que afetam as contas de 2022. Para mais informações sobre os desenvolvimentos anteriores, ver o [relatório relativo a 2021](#).

# Observações

## Parte I: Passivos contingentes do CUR

**08** O *quadro 1* apresenta o número de processos judiciais relacionados com o MUR que dizem respeito ao CUR e os passivos contingentes associados, num montante total de 1 892 milhões de euros<sup>2</sup>, divulgados nas contas do CUR de 2022. Nada chamou a atenção do TCE que possa sugerir que os passivos contingentes decorrentes do desempenho das funções de resolução do CUR apresentam distorções materiais.

### Quadro 1 – Processos judiciais relacionados com o MUR que dizem respeito ao CUR e passivos contingentes associados em 15 de junho de 2023

Descrição	Número de processos nos tribunais da UE	Número de processos em tribunais nacionais ou no âmbito de processos administrativos	Passivos contingentes associados divulgados nas contas do CUR (milhões de euros)
<b>Decisões de resolução e de não resolução</b>	<b>115</b>	<b>339</b>	<b>0</b>
<i>Resolução do Banco Popular Español, S.A.</i>	104	334	0
<i>Não resolução do Sberbank Europe AG</i>	2	0	0
<i>Resolução do Sberbank banka d.d.</i>	3	3	0
<i>Resolução do Sberbank d.d.</i>	3	2	0
<i>Não resolução do ABLV e do PNB Banka</i>	3	0	0

<sup>2</sup> Contas anuais definitivas do Conselho Único de Resolução, exercício de 2022 [em inglês], p. 33.

Descrição	Número de processos nos tribunais da UE	Número de processos em tribunais nacionais ou no âmbito de processos administrativos	Passivos contingentes associados divulgados nas contas do CUR (milhões de euros)
<b>Decisão sobre o princípio de que "nenhum credor fica pior" relativa ao Banco Popular Español, S.A.</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Contribuições <i>ex ante</i></b>	<b>86</b>	<b>198</b>	<b>1 892</b>
<b>TOTAL</b>	<b>207</b>	<b>537</b>	<b>1 892</b>

Fonte: TCE, com base nas contas do CUR de 2022 à data da assinatura das contas e em dados do CUR; excluem-se os processos que apenas solicitam o acesso a documentos, bem como os relativos à fixação das despesas ou a recursos humanos que não sejam pertinentes para as funções do CUR ao abrigo do Regulamento MUR.

## Passivos contingentes relacionados com processos judiciais na sequência de decisões de resolução e de não resolução

### Processos contra a decisão de resolução do Banco Popular Español

**09** A primeira decisão de resolução foi adotada em 2017 e dizia respeito ao Banco Popular Español, S.A. (BPE). Incluía a redução e a conversão de instrumentos de capital, bem como a venda do banco ao Banco Santander, S.A. por 1 euro. A Comissão aprovou o programa de resolução.

**10** No final de 2022, estavam pendentes no Tribunal de Justiça da UE 104 processos contra o CUR relacionados com o BPE. Nos seus cinco acórdãos de 1 de junho de 2022 (considerados processos-piloto), o Tribunal Geral confirmou a legalidade da decisão do CUR de resolver o BPE e a aprovação do programa de resolução pela Comissão Europeia. Além disso, a ação de indemnização foi julgada improcedente e os recorrentes foram condenados a suportar as custas judiciais. Quatro desses acórdãos foram objeto de cinco recursos, um dos quais foi retirado pelo recorrente<sup>3</sup>. Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Geral de 1 de junho de 2022 e os fundamentos invocados pelos recorrentes, o CUR considera que é remota a probabilidade de estes novos processos terem um resultado negativo. Existem também quatro novos pedidos

<sup>3</sup> Processo C-539/22 P [em inglês].

de indemnização<sup>4</sup> contra o CUR que estão suspensos até à decisão final sobre os cinco recursos. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR.

**11** Além destes, 334 processos administrativos e judiciais contra a ARN espanhola relativos à resolução do BPE continuam pendentes ao nível nacional. O CUR considera que é remoto o risco de os tribunais nacionais proferirem uma decisão contra a ARN local em que declarem a sua decisão ilegal. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR.

### **Processos contra a decisão de resolução do Sberbank d.d. e do Sberbank banka d.d. e a decisão de não resolução do Sberbank Europe AG**

**12** Em 2022, o CUR decidiu tomar medidas de resolução a respeito do Sberbank banka d.d. e do Sberbank d.d, tendo adotado, em ambos os casos, programas de resolução que preveem a aplicação do instrumento de alienação da atividade. O CUR decidiu que a resolução do Sberbank Europe AG não era do interesse público, pelo que o banco foi objeto de um processo normal de insolvência ao abrigo do direito nacional sem a intervenção ou o apoio do FUR. O Sberbank Europe AG e o Sberbank of Russia OAO interpuseram oito processos no Tribunal Geral: quatro<sup>5</sup> contra as decisões de resolução do CUR e da Comissão, dois<sup>6</sup> dos quais eram também contra o Conselho; dois<sup>7</sup> outros processos, ambos apenas contra o CUR, respeitantes à decisão de não resolução do Sberbank Europe AG; outros dois<sup>8</sup> processos, também apenas contra o CUR, respeitantes às despesas suportadas em virtude da medida de resolução. Nesta fase do processo e com base nas informações disponíveis, o CUR considera que é remota a probabilidade de um dispêndio de recursos económicos em resultado dos processos judiciais pendentes. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR relativamente a estes processos.

**13** No final de 2022, estavam pendentes cinco processos administrativos e judiciais ao nível nacional relativos à resolução de entidades do Sberbank. Caso o resultado nos

---

<sup>4</sup> Processos [T-294/22](#), [T-474/22](#), [T-475/22](#) e [T-477/22](#).

<sup>5</sup> Processos [T-523/22](#) e [T-524/22](#); processos [T-525/22](#) e [T-526/22](#) [em inglês], que o Tribunal Geral declarou inadmissíveis (Despacho de 10 de outubro de 2023).

<sup>6</sup> O Tribunal Geral declarou estes dois processos inadmissíveis na medida em que foram interpostos contra o Conselho (Despacho de 8 de setembro de 2023 relativo aos processos [T-523/22](#) e [T-524/22](#)).

<sup>7</sup> Processos [T-450/22](#) e [T-527/22](#) [em inglês], que o Tribunal Geral declarou inadmissível (Despacho de 10 de outubro de 2023).

<sup>8</sup> Processos [T-571/22](#) e [T-572/22](#).

tribunais nacionais seja favorável aos recorrentes e resulte em indemnizações a pagar pela ANR local, o CUR poderá ter de reembolsar a totalidade ou parte do montante correspondente<sup>9</sup>. Nesta fase, o CUR considera que é difícil prever razoavelmente o resultado deste litígio e estimar os seus eventuais efeitos financeiros, devido às características do quadro jurídico das resoluções e às circunstâncias específicas das medidas de resolução tomadas em relação a essas entidades. Por conseguinte, o CUR divulgou a natureza dos passivos contingentes associados a este litígio, mas não está em condições de quantificar o efeito financeiro. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR relativamente a estes processos.

### **Passivos contingentes relacionados com o princípio de que "nenhum credor fica pior"**

**14** Há seis processos pendentes no Tribunal Geral contra a decisão do CUR, de 17 de março de 2020, que determina se deve ser concedida uma indemnização aos antigos acionistas e credores do BPE (a chamada decisão da "Avaliação 3"). Tendo em conta os acórdãos do Tribunal Geral de 1 de junho de 2022 e os fundamentos invocados pelos recorrentes, o CUR considera que é remota a probabilidade de estes processos terem um resultado negativo. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR relativamente a estes processos.

### **Passivos contingentes relacionados com as contribuições dos bancos para o Fundo Único de Resolução ao nível da UE**

**15** Os bancos integrados na União Bancária estão legalmente obrigados a contribuir para o FUR mediante *contribuições ex ante* anuais com base na sua dimensão e no seu perfil de risco específico (nos casos aplicáveis). Este é calculado de acordo com o método estabelecido no [Regulamento Delegado \(UE\) 2015/63 da Comissão](#), tendo em conta o nível-alvo anual calculado pelo CUR (ver [caixa 1](#)).

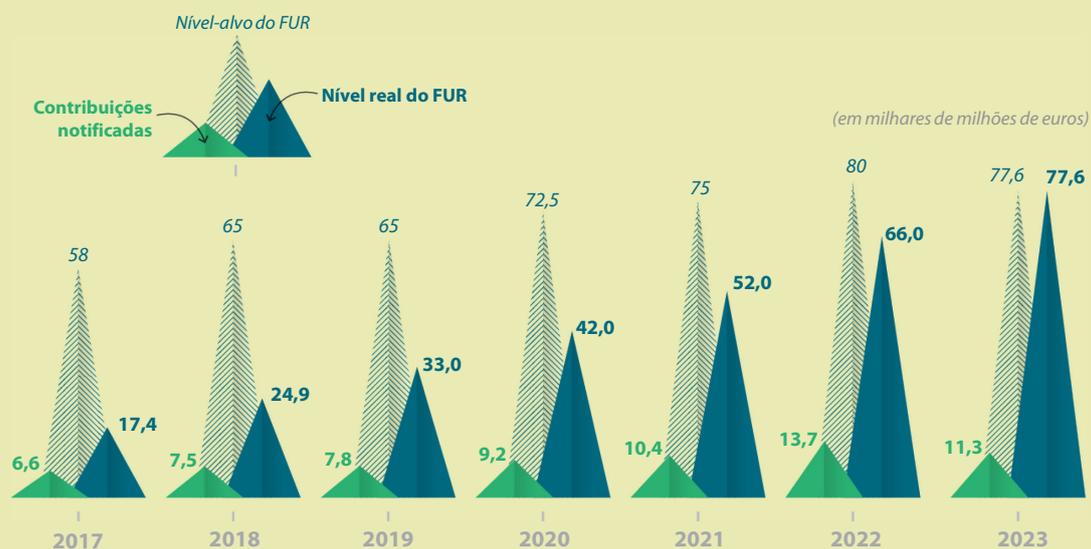
---

<sup>9</sup> Artigo 87º, nº 4, do [Regulamento MUR](#).

## Caixa 1

### Fundo Único de Resolução (FUR)

O FUR está a ser constituído ao longo de um período inicial de oito anos, que termina em 31 de dezembro de 2023. O nível-alvo do FUR a atingir até ao final do período inicial deve ser de, pelo menos, 1% do montante total dos depósitos cobertos de todos os bancos autorizados em todos os Estados-Membros participantes. O CUR fixou um nível-alvo anual em consonância com a sua obrigação jurídica de atingir o nível-alvo do FUR até 31 de dezembro de 2023. Como ilustra o gráfico seguinte, a projeção deste nível-alvo foi atualizada anualmente.



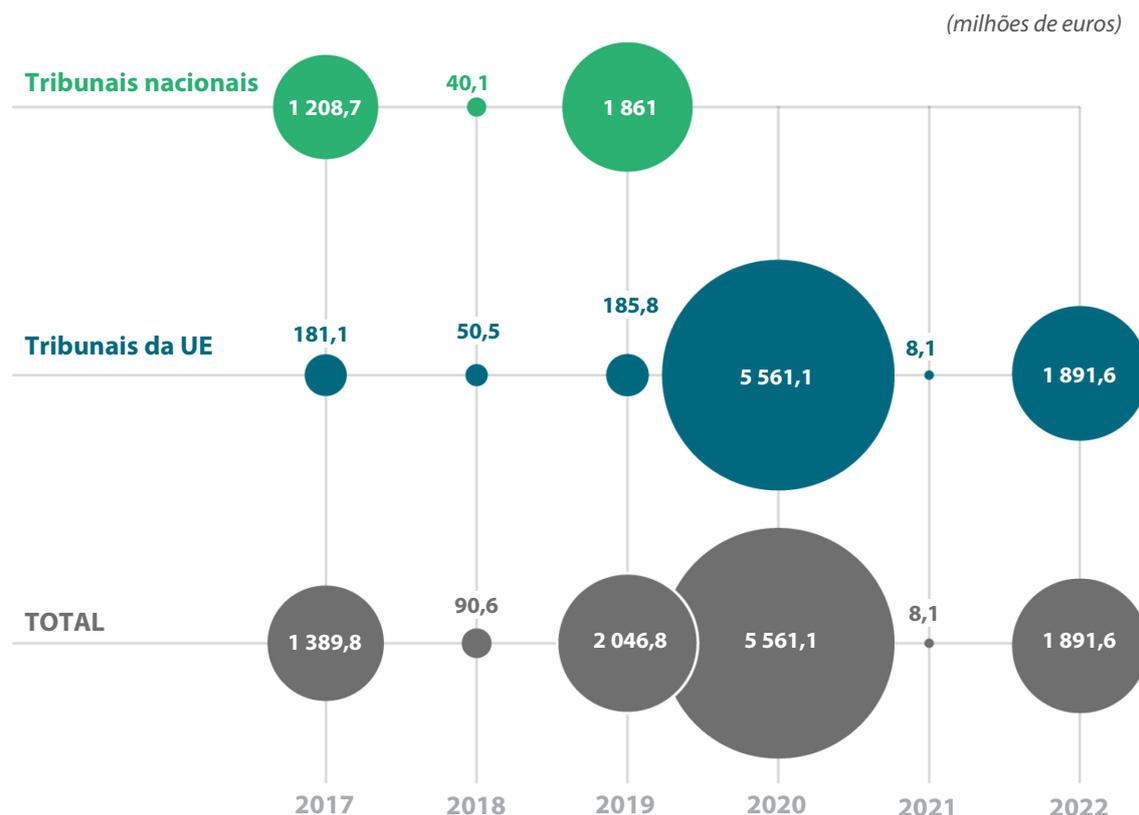
*Fonte:* TCE, com base em dados do CUR (as contribuições de 2015 e 2016 notificadas estão incluídas no montante agregado de 2017. O montante notificado indicado no gráfico é o montante do nível-alvo anual, ajustado com eventuais revisões aplicáveis dos anos anteriores e parte da contribuição de 2015, que é compensada gradualmente durante o período inicial. O nível real do FUR em 2023 inclui igualmente a remuneração de caixa e o rendimento da carteira de investimentos do FUR).

**16** À data da assinatura das contas definitivas do CUR relativas a 2022, estavam pendentes nos tribunais da UE 86 processos contra o CUR respeitantes a contribuições *ex ante*. A título de comparação, em 2021 havia 63.

**17** Nas suas contas definitivas relativas a 2022, o CUR divulgou passivos contingentes respeitantes a contribuições *ex ante* no montante de 1 887 milhões de euros, em comparação com 5,5 milhões de euros relativamente a 2021 (ver pontos **18** a **23**). Estes dizem respeito a 39 processos pendentes no Tribunal Geral, em comparação com 8 em 2021. O CUR divulgou igualmente passivos contingentes relativos

a 72 processos no valor de 4,6 milhões de euros de custas judiciais dos requerentes, que o Tribunal de Justiça da União Europeia poderá exigir-lhe que pague (ver [figura 1](#)). A título de comparação, em 2021 divulgou um montante correspondente de 2,5 milhões de euros em relação a 51 processos.

**Figura 1 – Passivos contingentes nas contas do CUR relativos às contribuições *ex ante* para o FUR (2017-2022)**



Fonte: contas do CUR; 2022: 1 887 milhões de euros de passivos contingentes relativos a processos judiciais sobre contribuições *ex ante* ao nível da UE e 4,5 milhões de euros de custas judiciais relativas a processos pendentes.

### Processos judiciais relativos ao nível-alvo do FUR

**18** Aproximadamente **96%** do total dos passivos contingentes divulgados nas contas de 2022 resultam dos novos processos judiciais relativos ao período de contribuição *ex ante* de 2022. Estes dizem principalmente respeito aos novos fundamentos invocados relativamente ao nível-alvo do FUR, como descrito nos pontos [22](#) e [23](#).

**19** O nível-alvo do FUR e as contribuições *ex ante* conexas estão regulamentados pelos artigos 69º e 70º do [Regulamento MUR](#). O CUR considerou que o nível-alvo previsto no [Regulamento MUR](#) é por natureza dinâmico, alterando-se durante o período inicial, uma vez que tem de se basear nos montantes projetados dos depósitos

cobertos no fim desse período, em 31 de dezembro de 2023. Assim, o CUR é da opinião que nem sempre é possível aplicar (pelo menos de forma estrita) o artigo 70º, nº 2, do Regulamento MUR. Esta apreciação deve-se ao facto de, para atingir o nível-alvo final respeitando simultaneamente o limite máximo de 12,5% para as contribuições *ex ante* previsto no artigo 70º, nº 2, do Regulamento MUR, o CUR ter de estimar com exatidão, quando começa o período inicial, qual seria o montante dos depósitos cobertos no final desse período. No entanto, o nível efetivo dos depósitos cobertos em 31 de dezembro de 2023 só será conhecido no primeiro trimestre de 2024.

**20** Tendo em conta os meios financeiros do FUR disponíveis no final de 2021 (52 mil milhões de euros) e o nível-alvo estimado em 2022 (80 mil milhões de euros), como indicado na *caixa 1*, o CUR calculou uma diferença de 28 mil milhões de euros para os restantes dois anos (2022-2023). Assim, fixou o nível-alvo anual para as contribuições *ex ante* de 2022 em metade do montante estimado em falta.

**21** Várias instituições alegaram que a fixação de um nível-alvo anual em cerca de 14 mil milhões de euros, quando o nível-alvo previsto para o final do período inicial era de aproximadamente 80 mil milhões de euros, era incompatível com o limite máximo de 12,5% estabelecido no artigo 70º, nº 2, do Regulamento MUR. Outras alegaram que o nível-alvo deveria ser estimado com base nos depósitos cobertos quando começa o período inicial.

**22** Em conformidade com a sua metodologia para estimar a diferença das contribuições entre as decisões *ex ante* iniciais e as possíveis decisões revistas, o CUR calculou passivos contingentes para 31 processos judiciais pendentes com fundamentos pertinentes relativos ao nível-alvo do FUR, dos quais 21 dizem respeito a contribuições *ex ante* de 2022. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR relativamente a estes processos.

### **Readoção das decisões *ex ante* de 2016-2020**

**23** O CUR readotou as decisões de contribuição *ex ante* relativas aos períodos de contribuição de **2016, 2017, 2018, 2019 e 2020** que não respeitavam as normas de fundamentação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça para os processos *ex ante*<sup>10</sup>. As decisões readotadas diziam respeito apenas aos bancos que tinham impugnado as

---

<sup>10</sup> Nos processos apensos C-584/20 P, Comissão Europeia/Landesbank Baden-Württemberg, e C-621/20 P, Conselho Único de Resolução/Landesbank Baden-Württemberg, e nos processos C-664/20 P, Portigon AG/CUR, e C-663/20 P, Hypo Vorarlberg Bank AG/CUR.

correspondentes decisões de contribuição *ex ante* no Tribunal Geral (ver **quadro 2**). O CUR informou devidamente o Tribunal Geral da readoção. Este deu aos recorrentes a oportunidade de apresentarem um articulado de adaptação que alterasse/completasse os seus fundamentos tendo em conta as decisões readotadas. Na sequência destas, vários bancos invocaram novos fundamentos em que alegavam que as decisões readotadas (incluindo o nível-alvo do FUR) deveriam ser declaradas ilegais e anuladas.

### Quadro 2 – Decisões de contribuição *ex ante* readotadas

Ano	Data de readoção	Instituições de crédito em causa
2016	27 de abril de 2022 e 7 de dezembro de 2022	4 instituições individuais
2017	15 de dezembro de 2021 e 25 de julho de 2022	3 instituições individuais
2018	8 de agosto de 2022	4 instituições individuais
2019	8 de agosto de 2022	5 instituições individuais e 126 instituições pertencentes a 5 grupos bancários
2020	7 de dezembro de 2022	15 instituições individuais e 121 instituições pertencentes a 4 grupos bancários

Fonte: CUR.

**24** Na sequência destes desenvolvimentos, o CUR calculou passivos contingentes no valor de 54 milhões de euros relativos aos 16 processos pertinentes. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR relativamente a estes processos.

### Passivos contingentes decorrentes de processos ao nível nacional relativos a contribuições *ex ante*

**25** Apesar do acórdão de dezembro de 2019, no qual o Tribunal de Justiça determinou que o Tribunal de Justiça da União Europeia tem competência exclusiva para fiscalizar a legalidade das decisões do CUR relativas às contribuições *ex ante* para

o FUR<sup>11</sup>, continuam a ser intentados novos processos ao nível nacional. Vários bancos da Áustria, Finlândia, Alemanha e Países Baixos intentaram processos administrativos ou judiciais nos tribunais nacionais contra as decisões relativas às suas contribuições *ex ante*. A maioria dos processos foi interposta na Alemanha. No entanto, o número total de processos pendentes ao nível nacional diminuiu significativamente, passando de 711 em maio de 2022 para 154 em maio de 2023.

**26** O CUR considera ser remoto o risco de dispêndio de recursos económicos decorrente de processos contra as contribuições *ex ante* ao nível nacional, pelo que não divulgou quaisquer passivos contingentes a respeito dos mesmos<sup>12</sup>. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do CUR relativamente a estes processos.

### Controlos internos relacionados com processos judiciais

**27** O CUR introduziu controlos internos adequados, que dão um panorama dos processos judiciais relevantes interpostos nos tribunais nacionais e da UE. O TCE constatou que este procedeu a uma avaliação interna dos riscos, que abrangeu a fundamentação subjacente em cada categoria de processos judiciais (por exemplo, processos relativos à resolução ou às contribuições *ex ante*). O CUR documentou também os seus cálculos dos passivos contingentes relativos a processos relativamente aos quais tinha avaliado como possível o risco de um dispêndio de recursos económicos do FUR. Estas informações foram fornecidas ao contabilista, que necessita de todas as informações pertinentes para assegurar que as contas no momento do encerramento dão uma imagem verdadeira e fiel. Contudo, no caso de alguns processos judiciais respeitantes a contribuições *ex ante* relativamente aos quais considerou que era remoto o risco de um dispêndio de recursos económicos do FUR, o CUR não documentou suficientemente a sua avaliação dos riscos relativa a fundamentos individuais. Por conseguinte, o contabilista não dispõe de uma análise exaustiva destes processos que lhe permita chegar a uma conclusão sobre a necessidade de os divulgar nas contas.

---

<sup>11</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, no processo [C-414/18](#).

<sup>12</sup> [Contas anuais definitivas do Conselho Único de Resolução, exercício de 2022](#) [em inglês], p. 33.

## Parte II: Passivos contingentes da Comissão

**28** O [quadro 3](#) apresenta o número de processos judiciais relacionados com o MUR que dizem respeito à Comissão. Esta não divulgou quaisquer passivos contingentes relacionados com estes processos nas suas [contas de 2022](#). O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação da Comissão relativamente a estes processos.

### Quadro 3 – Processos judiciais relacionados com o MUR que dizem respeito à Comissão e passivos contingentes associados em 28 de junho de 2023

Descrição	Número de processos nos tribunais da UE	Número de processos em tribunais nacionais ou no âmbito de processos administrativos	Passivos contingentes associados divulgados nas contas da Comissão (euros)
<i>Resolução do Banco Popular Español, S.A.</i>	9	0	0
<i>Resolução do Sberbank d.d.</i>	2	0	0
<i>Resolução do Sberbank banka d.d.</i>	2	0	0
<b>TOTAL</b>	13	0	0

Fonte: [contas de 2022](#) da Comissão e outras fontes.

**29** A Comissão é demandada nos quatro recursos interpostos contra as decisões do Tribunal Geral relativas aos processos-piloto do BPE<sup>13</sup> (ver ponto [10](#)), um dos quais foi retirado pelo recorrente<sup>14</sup>, bem como em quatro novos processos por indemnização relativos à resolução do BPE apresentados em 2022 ao Tribunal Geral<sup>15</sup>. A Comissão considera que é remota a probabilidade de um dispêndio de recursos relacionado com estes processos. Além disso, interpôs recurso da decisão do Tribunal Geral noutra processo<sup>16</sup> relativo ao facto de o recurso ter sido interposto apenas contra a decisão de resolução do CUR<sup>17</sup> e não contra a decisão da Comissão que aprova o programa de

<sup>13</sup> Processos [C-448/22 P](#), [C-535/22 P](#), [C-539/22 P](#) e [C-541/22 P](#).

<sup>14</sup> Processo [C-539/22 P](#) [em inglês].

<sup>15</sup> Processos [T-294/22](#), [T-474/22](#), [T-475/22](#) e [T-477/22](#).

<sup>16</sup> Processo [T-481/17](#).

<sup>17</sup> Processo [C-551/22 P](#).

resolução do CUR. Porém, mesmo um resultado desfavorável no recurso da Comissão não implicaria um dispêndio de recursos económicos por parte desta para além das custas judiciais.

**30** O Sberbank Austria AG interpôs dois recursos de anulação da aprovação, pela Comissão, da decisão de resolução do CUR relativa ao Sberbank banka d.d. e ao Sberbank d.d., as suas filiais eslovena e croata<sup>18</sup>. O Sberbank Russia OAO apresentou outros dois recursos no mesmo sentido<sup>19</sup>. A Comissão considera que é remota a probabilidade de um resultado desfavorável nestes processos.

### Parte III: Passivos contingentes do Conselho

**31** O *quadro 4* apresenta o número de processos judiciais relacionados com o MUR que dizem respeito ao Conselho. Este não divulgou quaisquer passivos contingentes relacionados com estes processos nas suas *contas de 2022*. O TCE não encontrou provas que contradigam a avaliação do Conselho.

#### Quadro 4 – Processos judiciais relacionados com o MUR que dizem respeito ao Conselho e passivos contingentes associados em 19 de junho de 2023

Descrição	Número de processos nos tribunais da UE	Número de processos em tribunais nacionais ou no âmbito de processos administrativos	Passivos contingentes associados divulgados nas contas do Conselho (euros)
<i>Resolução do Sberbank d.d.</i>	1	0	0
<i>Resolução do Sberbank banka d.d.</i>	1	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: *contas de 2022* do Conselho e outras fontes.

**32** O Conselho era também demandado nos dois recursos de anulação interpostos pelo Sberbank Austria AG respeitantes à aprovação, pela Comissão, da decisão de

<sup>18</sup> Processos T-523/22 e T-524/22.

<sup>19</sup> Processos T-525/22 e T-526/22 [em inglês], que o Tribunal Geral declarou inadmissíveis (Despacho de 10 de outubro de 2023).

resolução do CUR relativa ao Sberbank banka d.d. e ao Sberbank d.d., as suas filiais eslovena e croata<sup>20</sup>. Para as contas de 2022, o Conselho considerou que era remota a probabilidade de um dispêndio de recursos económicos decorrente destes processos. Em 16 de dezembro de 2022, o Conselho invocou uma exceção de inadmissibilidade dos dois processos relativa ao facto de ser demandado, que o Tribunal Geral concedeu em 8 de setembro de 2023<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Processos T-523/22 e T-524/22.

<sup>21</sup> Despachos do Tribunal nos processos T-523/22 e T-524/22, de 8 de setembro de 2023.

## Conclusões e recomendações

**33** Com base nos procedimentos executados, nas provas obtidas e nas informações disponíveis à data do encerramento das contas de 2022, nada chamou a atenção do TCE que possa sugerir que os passivos contingentes decorrentes do desempenho das funções de resolução do CUR, da Comissão e do Conselho apresentam distorções materiais. O TCE salienta, no entanto, que todas as avaliações sobre o resultado dos processos judiciais relativos a decisões de resolução e de não resolução contra o CUR, a Comissão e o Conselho são extremamente complicadas pelo facto de o quadro jurídico em matéria de resoluções ser relativamente recente e criar uma situação jurídica complexa, específica e sem precedentes (ver ponto **13**).

**34** Relativamente aos processos ao nível da UE relacionados com decisões de resolução e de não resolução, o CUR, a Comissão e o Conselho consideraram remoto o risco de dispêndio de recursos económicos. Assim, não divulgaram quaisquer passivos contingentes (ver pontos **10, 12, 14, 28 e 31**).

**35** Nas suas contas de 2022, o CUR divulgou passivos contingentes no valor de 1 887 milhões de euros para possíveis desembolsos do FUR relativos a processos pendentes contra as suas decisões de contribuição *ex ante* do período de 2016 a 2022. O CUR divulgou também um passivo contingente de 4,6 milhões de euros relativo às custas judiciais da parte contrária (ver ponto **17**).

**36** Em relação a alguns processos de 2016-2022, o CUR avaliou como possível o risco de um dispêndio de recursos económicos do FUR. Os bancos invocaram novos fundamentos relativos não só a processos de 2022, mas também a processos mais antigos, devido às decisões readotadas para os anos de 2016 a 2020. Estes novos fundamentos, em especial os relativos aos processos de 2022 referentes ao nível-alvo do FUR, resultaram num aumento significativo dos passivos contingentes nas contas de 2022 (ver ponto **18**).

**37** À semelhança dos exercícios anteriores, o CUR não divulgou passivos contingentes relacionados com processos nacionais contra contribuições *ex ante*, em conformidade com a decisão prejudicial do Tribunal de Justiça, que considerou que os tribunais nacionais não são competentes para fiscalizar as decisões do CUR relativas às contribuições *ex ante* para o FUR (ver ponto **25**).

**38** Para a elaboração das contas de 2022 do CUR, o seu contabilista recebeu do serviço jurídico uma avaliação dos riscos relativa a cada categoria de processos

judiciais em curso, juntamente com uma análise do novo método de cálculo dos passivos contingentes (ver pontos 22 a 24). A avaliação dos riscos incluía a fundamentação subjacente, mas, em alguns processos avaliados como tendo um risco remoto de dispêndio de recursos económicos, a documentação era insuficiente (ver ponto 27).

## **Recomendação – Reforçar os controlos internos do encerramento das contas**

---

O CUR deve reforçar os seus sistemas de controlo interno do encerramento das contas, de modo a incluir, relativamente aos processos judiciais pendentes nos tribunais da UE cujo risco seja avaliado como remoto, documentação suficiente sobre a fundamentação subjacente a essa avaliação.

**Prazo: apresentação das contas do CUR relativas a 2023**

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Mihails Kozlovs, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 7 de novembro de 2023.

*Pelo Tribunal de Contas*



Tony Murphy  
*Presidente*

## Anexos

### Anexo I – Seguimento das recomendações do ano anterior

Ano de formulação	Recomendação	Situação	Descrição
2022	Antes de finalizar as suas contas anuais, o CUR deve solicitar diretamente às autoridades nacionais de resolução declarações escritas que avaliem a probabilidade de dispêndio de recursos económicos devido a processos nacionais relacionados com resoluções ou contribuições <i>ex ante</i> para o FUR.	Concluída	Para as contas de 2022, o CUR solicitou às autoridades nacionais de resolução, em maio de 2023, uma declaração escrita sobre o assunto; estas responderam ao pedido antes da aprovação das contas anuais de 2022.
2022	Ao quantificar os passivos contingentes relacionados com a liquidação das custas judiciais da representação jurídica da parte contrária, o CUR deve melhorar a sua análise dos processos em causa, tendo em conta a sua complexidade e duração potencial.	Concluída	O CUR melhorou a sua análise das custas judiciais dos processos pendentes relativos a contribuições <i>ex ante</i> , tendo em conta a sua complexidade e duração potencial.
2022	Nos processos relativos a contribuições <i>ex ante</i> a respeito dos quais avalia como possível o dispêndio de recursos económicos, mas não pode quantificar de forma fiável o passivo contingente, o CUR deve divulgar nas suas contas a natureza da incerteza e as razões subjacentes.	Concluída	O CUR divulgou as informações necessárias nas suas contas definitivas.

# Siglas, acrónimos e designações abreviadas

**ANR:** autoridade nacional de resolução

**BPE:** Banco Popular Español, S.A.

**CUR:** Conselho Único de Resolução

**FUR:** Fundo Único de Resolução

**MUR:** Mecanismo Único de Resolução

**Regulamento MUR:** [Regulamento](#) relativo ao Mecanismo Único de Resolução

## Glossário

**Nível-alvo anual:** montante das contribuições para o Fundo Único de Resolução a cobrar num determinado ano.

**Nível-alvo:** montante mínimo que o Fundo Único de Resolução deve deter até ao final de um período inicial de constituição (31 de dezembro de 2023), equivalente a, pelo menos, 1% de todos os depósitos a cobrir na União Bancária.

**Processo de fixação das despesas:** processo através do qual o Tribunal de Justiça da União Europeia determina as custas judiciais devidas na sequência de um acórdão.

**Programa de resolução:** especificação dos instrumentos a aplicar na liquidação de uma instituição financeira em situação de insolvência.

**Resolução:** liquidação ordenada de uma instituição financeira em situação ou em risco de insolvência para assegurar a continuidade das suas funções essenciais, preservar a estabilidade financeira e proteger os fundos públicos minimizando a necessidade de apoio financeiro público.

**União Bancária:** quadro financeiro integrado aplicável aos bancos da área do euro e a todos os Estados-Membros não pertencentes à área do euro que optem por participar.

# Resposta do Conselho Único de Resolução

O CUR aceita a recomendação.

## Respostas da Comissão

A Comissão tomou nota do relatório do Tribunal de Contas Europeu.

## Resposta do Conselho

Constato com satisfação que o TCE não encontrou elementos de prova que contradigam a abordagem adotada nas contas do Conselho nesta matéria.

A Secretária-Geral do Conselho.

## Equipa de auditoria

Nos termos do artigo 92º, nº 4, do [Regulamento \(UE\) nº 806/2014](#), que estabelece o Mecanismo Único de Resolução, o Tribunal de Contas Europeu apresenta anualmente um relatório sobre eventuais passivos contingentes resultantes do desempenho por parte do Conselho Único de Resolução, do Conselho e da Comissão das suas funções ao abrigo do referido regulamento.

A presente auditoria foi realizada pela Câmara de Auditoria IV – Regulamentação dos mercados e economia competitiva, presidida pelo Membro do TCE Mihails Kozlovs. A auditoria foi efetuada sob a responsabilidade do Membro do TCE

François-Roger Cazala, com a colaboração de Dirk Pauwels, chefe de gabinete;

Stéphanie Girard, assessora de gabinete; Ioanna Metaxopoulou, Diretora;

Michał Machowski, responsável principal; Leonidas Tsonakas, responsável de tarefa;

Carlos Soler Ruiz, Armin Hosp e Ioannis Sterpis, auditores;

Andreea-Maria Feipel-Cosciug, conselheira jurídica.

# DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2023

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

## **Utilização do logótipo do TCE**

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU



Serviço das Publicações  
da União Europeia